



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

CONTRATO Nº 23/2018  
PROCESSO N. 23188.004078.2018-95  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2018

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO – REITORIA E A EMPRESA TELÊMAKO  
FRAGERIS PUBLICIDADE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. Willian Silva de Paula**, CPF 514.472.071-49, RG nº 0710981-4 SSP/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de abril de 2017, publicada no DOU de 12 de abril de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **TELÊMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE**, CNPJ 08.182.332/0001-46, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254, Edifício American Business Center, sala 407, Bairro Jardim Aclimação, Centro – CEP 78.050-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. TelêmaKO Frageris**, CPF 000.423.881-80, RG 14530325 SSP/MT, em conformidade com o contrato social e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.004078.2018-95 do IFMT - Reitoria, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da Dispensa de Licitação nº 35/2018/IFMT-Reitoria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O objeto do presente termo contratual consiste prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse do IFMT, em jornal de publicação diária de grande circulação em todo o Estado de Mato Grosso. Serão 50 (cinquenta) publicações em preto e branco, posição classificados, formato 3 colunas / 8,7 cm x 5 cm de altura, com fornecimento da cópia da página do jornal via e-mail quando ocorrer a divulgação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratada

- efetuar as publicações em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso, na forma especificada na Cláusula Primeira deste Contrato;
- publicar o material encaminhado pelo CONTRATANTE, via e-mail, no jornal do dia seguinte, para as matérias enviadas até às 16h00, e 48 horas para as matérias enviadas após esse horário;
- enviar, ao CONTRATANTE, uma cópia da página do jornal que publicou a matéria (contendo o nome do jornal, a data da publicação e o número da página), no prazo máximo

IFMT/Reitoria | UASG: 158144 | CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178  
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

de 24 (vinte e quatro) horas após a sua circulação, para atestar a realização do serviço;

- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, não existindo entre o CONTRATANTE e aqueles qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;
- responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, respondendo por si, seus empregados e sucessores;
- providenciar a correção de vícios ou defeitos, a que tiver dado causa, nos mesmos prazos utilizados para a publicação inicial, correndo a publicação retificadora às suas expensas;
- manter durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante**

- enviar os textos para publicação em tempo hábil;
- acompanhar, através do executor do contrato, o recebimento e atestar a regularidade das publicações;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Preço**

O valor total anual do presente contrato de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA é de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

Os preços contratados, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA são:

ITEM (SERVIÇO)	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA/ HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	50	Serviço de publicação de matérias (Avisos licitatórios) em jornal com circulação de reconhecido alcance no estado de Mato Grosso o para período de 12 meses, para atender ao IFMT no cumprimento da legislação vigente. Em preto e branco, posição classificados, formato 3 colunas / 8,7cm x 5 cm altura; fornecimento da cópia da página do jornal via e-mail quando ocorrer a divulgação.	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00

**CLÁUSULA QUINTA: Da Forma de Pagamento**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal desse contrato, acompanhada das seguintes comprovações:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA**

I - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

II - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Acréscimos ou supressões**

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades**

A inadimplência da Contratada, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza da infração, mediante processo administrativo pertinente, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

I – advertência escrita, quando a Contratada cometer faltas consideradas leves pela Contratante;

II – multa de 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia, ou multa de 10% (dez por cento), após o décimo dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto, sobre o valor do não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**REITORIA**

III – multa de 10% (dez por cento) em razão da não execução do objeto, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

IV – multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio, etc.), até cessar a inadimplência, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

§ 1º - Após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, poderá implicar a rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

§ 3º - Aplicadas as multas previstas, poderá a Contratante notificar a Contratada a recolher a quantia devida no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.

§ 4º - Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos da alínea anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º - Para todas as penalidades aqui previstas será garantida a defesa prévia da Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

§ 6º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor vencido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos tendo início em **21/09/2018 e encerramento em 21/09/2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de aditamentos contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Reajuste**

O preço é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem que caiba ressarcimento à Contratada, se a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA**

mesma incorrer em qualquer dos motivos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, ressalvado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade**

A Contratante dará publicidade ao presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - MT - Justiça Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

*Willian Silva de Barros*  
**WILLIAN SILVA DE BARROS**  
Reitor – IFMT  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Portaria Nº. 877, de 20/04/2017

*Telêmaço Frageris*  
**TELÊMAÇO FRAGERIS**  
Telêmaço Frageris Publicidade

TESTEMUNHAS:

*Wesley B. Caporossi Costa*  
Nome **Wesley B. Caporossi Costa**  
CPF **040 397 181-59**  
RG **1598717-5**  
Assistente em Administração  
SIAPE: 1761214

*Wilson Pereira de Góes*  
Nome **Wilson Pereira de Góes**  
CPF **040 397 181-59**  
RG **1598717-5**